



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária 038/2025

Mensagem nº 052, de 13 de junho de 2025

Altera dispositivos da Lei nº 2.449, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre o exercício da atividade de comércio ambulante no município de Telêmaco Borba, e dá outras providências.

PARECER:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade alterar dispositivos da Lei nº 2.449/2022, com o objetivo de incluir disposições mais específicas sobre a atividade de comércio ambulante, especialmente no que se refere aos trailers atuantes no município.

A proposta estabelece regras relativas ao horário de permanência dos ambulantes, à possibilidade de demarcação de vagas específicas e às condições para ligação elétrica, buscando padronizar e ordenar a ocupação dos espaços públicos destinados a esse tipo de atividade.

Ainda segundo a justificativa da proposição, tais medidas visam otimizar a fiscalização e a organização dos serviços, garantindo maior segurança jurídica tanto para o poder público quanto para os trabalhadores ambulantes. Também foi mencionado que, em momento posterior, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento, procederá à abertura de licitação para uso de quiosques localizados em espaços públicos.

A matéria em exame encontra respaldo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local,

Edm

Antônio H. G.

Q



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

incluindo o uso e a ocupação de bens públicos, bem como o exercício de atividades econômicas em seu território.

O projeto não apresenta vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade, estando de acordo com os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade e ordenamento do espaço urbano. A regulamentação mais detalhada da atividade de comércio ambulante é compatível com o direito ao trabalho e a função social do espaço público, desde que observados critérios técnicos, sanitários e urbanísticos.

A proposta também contribui para ampliar a transparência e a segurança jurídica quanto à utilização dos espaços públicos por comerciantes ambulantes, bem como estabelece melhores condições para a fiscalização e ordenamento urbano, sendo compatível com os princípios da eficiência e organização administrativa.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei, por entender que se encontra em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Telêmaco Borba, 10 de Julho de 2025

Elisângela Resende Saldivar – relator

Antonio Marco de Almeida – Presidente

Everton Fernando Soares – vogal